

MENSAGEM Nº 012/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, apresentar o projeto de lei que tem por objetivo efetuar a atualização monetária dos valores dos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A atualização é da ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a ser calculada com base no valor do subsídio pago no mês de janeiro do corrente ano.

A referida atualização decorre de que nenhum servidor deve receber mais que o Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, portanto necessária a reajustar também os subsídios.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Salientando que em caso de não aprovação da mesma os servidores que ultrapassarem o teto máximo, conforme determina a Constituição, sofrerão cortes em seus vencimentos, devido ao índice de 4,26% reajustado no vencimento dos demais servidores municipais, solicitamos ainda que o mesmo tramite em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS

PROJETO DE LEI

“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o art. 5º da lei 5485/2023 e art.4º da Lei 5486/2023, ambas de 31.07.2023 ;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - Ficam atualizados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em conformidade com o cumprimento do artigo 92, da Lei nº 2.239/2003, de 11.03.2003, tem por base o IPCA (IBGE) do período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.
- ART. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 28.098,42 (vinte e oito mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais.
- ART. 3º** - O subsídio de Vice-Prefeito, igualmente pago mensalmente e em parcela única, caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive a correspondente ao cargo de Secretário do Município será de R\$ 17.584,17 (dezessete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos); e não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 8.792,08 (oito mil setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) mensais.
- ART. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão subsídios, na forma de parcela única, no valor de R\$ 13.233,45 (treze mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.
- ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
- ART. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21FA-D6E3-DC50-5681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 11/02/2026 14:10:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/21FA-D6E3-DC50-5681>